

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA E
INTERCULTURALIDADE

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE BOLSAS
DEMANDA SOCIAL CNPQ E CAPES DO PPGLI/UEPB**

1. Da Concessão

Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra todos os requisitos previstos pela CAPES (Art. 8 do Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, anexo à Portaria CAPES 52/002) e/ou CNPq (itens 2.3 e 3.4 do IS 007/2004 - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País) e Portaria conjunta CAPES/CNPq (01/2010). Além disso, serão considerados os seguintes critérios adicionais:

- 1.1 Requerimento de solicitação de bolsa na época da matrícula no Curso ou quando do interesse do mestrando/doutorando. Neste segundo caso, e observando todos os critérios de concessão da bolsa, o requerente será considerado pertencente à lista de classificação para concessão no semestre da solicitação.
- 1.2 Dedicação exclusiva ao Curso e às atividades do PPGLI;
- 1.3 Não ter nenhum tipo de renda, inclusive decorrente de contrato de professor substituto, ou vínculo empregatício;
- 1.4 Não ter sido reprovado em disciplina, para os requerentes que já tenham cursado um semestre ou mais de Curso;
- 1.5 Apresentar comprovante de aprovação em proficiência de língua estrangeira, uma para o Mestrado e duas para o doutorado, no ato de concessão da bolsa;
- 1.6 Caso existam estudantes de diferentes semestres de matrícula pleiteando bolsa, será dada prioridade aos estudantes mais antigos, levando em consideração o item 1 acima. Entretanto, neste caso, o estudante que tenha cursado um semestre ou mais deverá ter um bom desempenho acadêmico a partir da avaliação do histórico escolar do curso em questão feita pela Comissão de Bolsas do PPGLI.

- Em caso de mais de um requerente a bolsa ter cumprido todos os critérios acima, considerar-se-á:

- 1.7 A ordem de classificação geral dos requerentes no processo de seleção para ingresso no Curso;
- 1.8 A ordem de classificação por linha de pesquisa, de modo a tornar equiparável a distribuição das bolsas e das linhas de pesquisa, concedendo-se a bolsa sempre a um requerente de linha de pesquisa diferente do(s) da(s) última(s) bolsa(s) concedida(s).

2. Da renovação

- A renovação da bolsa será feita a cada 12 meses, desde que não ultrapasse o vigésimo quarto mês de matrícula para o mestrando e o quadragésimo oitavo mês para o doutorando, ou quando a agência financiadora solicitar, e deverá ser sustentada pela avaliação do desempenho acadêmico do mestrando/doutorando a partir de parecer favorável do orientador e da avaliação do histórico escolar feita pela Comissão de Bolsas do PPGLI, mantendo-se, no ato da renovação, a observância aos itens 1.2, 1.3 e 1.4.

3. Do cancelamento

O cancelamento da bolsa ocorrerá em qualquer momento quando observada uma das seguintes situações:

- 3.1 Reprovação em uma disciplina ou atividade durante a vigência da bolsa;
- 3.2 Trancamento geral de matrícula, a menos que seja por motivo de doença grave que impeça o bolsista a participar das atividades do curso;
- 3.3 Verificação do início de alguma atividade remunerada, a não ser no caso de não haver solicitantes a bolsa matriculados e desde que a atividade remunerada esteja diretamente relacionada ao projeto de dissertação ou de tese ou seja atividade em Educação;
- 3.4 Seja desligado do curso, por qualquer motivo que conste do regimento interno da PPGLI;
- 3.5 Tenha atingido o prazo total de concessão bolsa previsto pelas agências financiadoras, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;
- 3.6 Desenvolvimento do projeto de pesquisa considerado insuficiente pelo orientador, acompanhado de parecer a respeito;
- 3.7 Não cumprimento dos prazos e atividades estabelecidos pelo PPGLI tais como Exame de qualificação até o décimo nono mês para mestrandos e trigésimo sexto para doutorandos, participação nos Seminários discentes, entre outros.

4. Dos casos excepcionais

Excepcionalmente, poderá ser permitida a acumulação de bolsa (CNPq ou CAPES) e atividade remunerada, inclusive decorrente de contrato de professor substituto, seguindo a legislação em vigor, nas seguintes situações:

- 4.1 Quando não tiver nenhum estudante matriculado no curso que tenha solicitado bolsa e que esteja apto a obtê-la segundo os critérios acima;
- 4.2 Quando a atividade remunerada for em Educação ou em área diretamente relacionada ao projeto de dissertação ou tese, desde que acompanhada de parecer favorável do orientador;
- 4.3 Quando não estiver prevista uma nova seleção para ingresso no curso.

5. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGLI.